

de prevenção, tratamento e redução de danos aos dependentes químicos no Estado do Pará;

II - sistematizar, ampliar e difundir conhecimento técnico-científico, para efeito de prevenção, controle e tratamento adequado do dependente químico.

Art. 24. Compete à Divisão de Redução de Danos, como unidade de atuação operacional vinculada a Coordenação de Prevenção, Tratamento e Redução de Danos do Consumo de Drogas:

I - elaborar e executar atividades e campanhas educativas, que atendam os eixos de prevenção, tratamento e recuperação da saúde do dependente químico;

II - oferecer capacitação e supervisão técnica aos profissionais da área da assistência a saúde do dependente químico.

Art. 25. Compete à Divisão de Assistência Psicossocial, como unidade de atuação operacional vinculada a Coordenação de Prevenção, Tratamento e Redução de Danos do Consumo de Drogas:

I - realizar atividades observando os casos emergenciais, a articulação com a rede de serviços, o acompanhamento das triagens, o controle de insumos e a supervisão de visitas domiciliares;

II - promover o protagonismo do dependente químico na reinserção social e familiar.

Sub-Seção II - Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Art. 26. Compete à Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON):

I - estudar, planejar, executar, controlar e avaliar os assuntos relativos ao Consumidor e o Plano Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, de acordo com as diretrizes da Política Nacional regulação das relações de consumo;

II - propor, implantar e avaliar a Política Estadual de Proteção e Defesa de Relações de Consumo;

III - articular, implantar e avaliar a municipalização da defesa do consumidor no Estado do Pará;

IV - orientar, controlar, acompanhar e integrar as atividades das coordenações e divisões hierarquicamente subordinadas;

V - promover a integração das atividades com os núcleos regionais da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de modo a interiorizar os serviços.

Art. 27. Compete à Coordenação de Orientação ao Consumidor, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor:

I - a adequada orientação e o eficiente atendimento dos consumidores;

II - orientar, controlar e acompanhar a atividade das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas.

Art. 28. Compete à Divisão de Atendimento, como unidade de atuação operacional vinculada a Coordenação de Orientação ao Consumidor:

I - recepcionar os consumidores e prestar informações, esclarecimentos e orientações quanto a procedimentos;

II - formalizar processos e encaminhar denúncias para eventuais fiscalizações.

Art. 29. Compete à Divisão de Análise e Reclamações, como unidade de atuação operacional vinculada à Coordenação de Orientação ao Consumidor:

I - receber, analisar e encaminhar processos para a unidade administrativa competente;

II - elaborar pareceres técnicos sobre as questões apresentadas;

III - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial e representar ao Ministério Público competente para denúncia de crime contra as relações de consumo.

Art. 30. Compete à Divisão de Conciliação, como unidade de atuação operacional vinculada a Coordenação de Orientação ao Consumidor:

I - receber e analisar processos buscando solução para os casos;

II - realizar audiências de conciliação entre consumidores e fornecedores;

III - tramitar processos não conciliados para a Divisão à Coordenação de Processo Administrativo.

Art. 31. Compete à Divisão de Educação e Projetos, como unidade de atuação operacional vinculada a Coordenação de Orientação ao Consumidor:

I - elaborar materiais de divulgação, de informação e de educação ao consumidor;

II - promover eventos e programas de capacitação em defesa dos direitos do consumidor;

III - realizar estudos socioeconômicos, compor banco de dados sobre relações de consumo no Estado do Pará e elaborar projetos para a promoção dos direitos do consumidor.

Art. 32. Compete à Coordenação de Fiscalização, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor:

I - promover a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

II - supervisionar as diligências necessárias para apuração das denúncias recebidas;

III - propor, implantar e avaliar o programa de fiscalização;

IV - realizar a fiscalização preventiva dos produtos e serviços para coibir a publicidade enganosa e abusiva;

V - remeter ao Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor as infrações ao Código de Defesa do Consumidor para encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 33. Compete à Divisão de Fiscalização de Serviços e Produtos, como unidade de atuação operacional vinculada a Coordenação de Fiscalização:

I - executar as atividades de fiscalização e aplicação da legislação referente à proteção ao consumidor;

II - emitir auto de infração quando constatadas irregularidades praticadas por fornecedores;

III - prestar orientação técnica às equipes de fiscalização dos órgãos conveniados.

Art. 34. Compete à Coordenação de Processo Administrativo, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor:

I - analisar processos e emitir pareceres quanto à decisão;

II - notificar os fornecedores para pagamento de multa, apresentação de defesa ou de recurso;

III - emitir Documento de Arrecadação Estadual para pagamento de multa;

IV - propor, contestar e acompanhar processos judiciais, especialmente ações civis públicas e ações coletivas;

V - prestar assessoria jurídica ao Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor;

VI - comunicar ao Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor dos processos administrativos a serem encaminhados à Diretoria de Assuntos Jurídicos;

VII - elaborar cadastro de reclamações fundamentadas e banco de dados dos processos;

VIII - cadastrar autos de infração para transformação em processos administrativos.

Art. 35. Compete à Divisão de Instrução e Saneamento Processual, como unidade de atuação operacional vinculada a Coordenação de Processo Administrativo:

I - prestar orientação a fornecedores e consumidores quanto aos procedimentos dos processos;

II - emitir pareceres e decisões de processos administrativos;

III - destinar relatórios dos processos à Diretoria, para serem encaminhados a outros órgãos competentes.

Sub-Seção III - Da Diretoria de Assuntos Jurídicos

Art. 36. Compete à Diretoria de Assuntos Jurídicos:

I - assessorar juridicamente o Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, promovendo o exame prévio de processos e recursos administrativos, atos normativos, contratos e outros atos de competência jurídica;

II - manter arquivo e controle das decisões proferidas nas ações de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e demais processos nos quais tenha participação;

III - elaborar informações da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos a serem prestadas a Procuradoria-Geral do Estado, aos Tribunais de Contas e ao Poder Judiciário;

IV - acompanhar a tramitação de processos judiciais e projetos de lei de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos nas casas legislativas, nos foros e tribunais, elaborando relatórios de acompanhamento;

V - monitorar ações judiciais em torno de atos considerados ilegais e arbitrários praticados contra o exercício da cidadania e às violações aos direitos humanos;

VI - subsidiar a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos nas representações jurídicas de qualquer natureza, bem como zelar pelo cumprimento das mesmas;

VII - orientar, controlar, acompanhar e integrar as atividades das divisões hierarquicamente subordinadas;

VIII - promover a integração das atividades com os núcleos regionais da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de modo a interiorizar os serviços.

Art. 37. Compete à Coordenação de Monitoramento de Direitos Violados, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Assuntos Jurídicos:

I - acompanhar e monitorar denúncias de violação de direitos humanos encaminhadas pelo Gabinete do Secretário, pelas Diretorias e pela Ouvidoria de Justiça e Direitos Humanos;

II - encaminhar denúncias recebidas aos órgãos responsáveis para a apuração dos fatos;

III - requisitar ao Gabinete do Secretário de Estado o encaminhamento de pedidos de informações a outros órgãos para o exercício de suas atribuições.

Art. 38. Compete à Coordenação Jurídica, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Assuntos Jurídicos:

I - promover a elaboração de minutas de contratos, aditivos, ajustes, acordos e convênios;

II - analisar juridicamente pedidos de repactuação financeira dos contratos;

III - elaborar justificativa nos processos licitatórios da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e nos que importem em dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39. Compete à Divisão de Contratos e Convênios, como unidade de atuação operacional vinculada a Coordenação Jurídica:

I - acompanhar e orientar as atividades de habilitação, cadastramento e análise de pleitos destinados a contratos, convênios, acordos ou instrumentos similares;

II - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à prestação de contas dos contratos e convênios;

III - elaborar extratos de contratos e convênios e providenciar sua publicação.

Art. 40. Compete à Divisão de Recursos Administrativos, como unidade de atuação operacional vinculada a Coordenação Jurídica:

I - receber e emitir pareceres nos processos administrativos da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor, em grau de recurso, em subsídio ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

II - promover o saneamento de processos administrativos e encaminhar ao Diretor de Assuntos Jurídicos.

Sub-Seção IV - Diretoria de Administração e Finanças

Art. 41. Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

I - estudar, planejar, executar, controlar e avaliar os assuntos relativos à administração de recursos humanos, patrimoniais e financeiros;

II - proceder ao controle e à administração dos recursos financeiros da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, de acordo com a legislação vigente;

III - estudar e analisar projetos de aquisição, construção e reforma dos bens imóveis da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

IV - orientar, controlar, acompanhar e integrar as atividades das divisões hierarquicamente subordinadas;

V - promover a integração das atividades com os núcleos regionais da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de modo a interiorizar os serviços.

Art. 42. Compete à Coordenação de Administração e Finanças, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Administração e Finanças:

I - supervisionar, orientar e promover a execução das atividades de movimentação dos recursos financeiros efetuando o controle de créditos adicionais, apresentando relatórios sobre a disponibilidade dos recursos financeiros;

II - preparar a programação financeira da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, mantendo documentos e arquivos a disposição para controles no presente e futuro;

III - executar as atividades relacionadas as operações financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFEM/PA) e elaborar a prestação de contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 43. Compete à Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais, como unidade de atuação operacional vinculada a Coordenação de Administração e Finanças:

I - supervisionar, registrar e acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços, execução de obras e entrega futura;

II - manter o controle físico e financeiro do material em estoque e atender às requisições de material feitas pelas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

III - inventariar periodicamente e proceder a legalização dos bens móveis e imóveis observando as normas e procedimentos do Governo do Estado;

IV - propor e monitorar o plano de aquisição e uso de veículos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

V - acompanhar a execução de obras de conservação e reparo dos bens imóveis da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

VI - realizar o serviço de Protocolo-Geral da correspondência recebida e expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 44. Compete à Divisão de Gestão de Pessoas, como unidade de atuação operacional vinculada a Coordenação de Administração e Finanças:

I - subsidiar a elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Governo do Estado atendendo as especificidades da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

II - organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores ativos e inativos nos arquivos físicos e nos sistemas informatizados;

III - proceder ao controle e acompanhamento dos atos relacionados a provimento e vacância de cargos e funções dos servidores, transmitindo os dados à Coordenação de Administração e Finanças, bem como publicar as mesmas no Diário Oficial do Estado;

IV - subsidiar a elaboração da folha de pagamento dos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

V - orientar e controlar as atividades relativas ao processo de emissão de laudos periciais de licença médica dos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

VI - instruir processos de concessão inicial de aposentadorias, proventos e pensões, fornecendo as respectivas informações aos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

VII - fomentar a capacitação profissional dos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 45. Compete à Divisão de Tecnologia da Informação, como unidade de atuação operacional vinculada a Coordenação de